

RBR

do memorando nº 496/2011-ATLIII  
TID nº 8111683

Folha de Informação nº 09

em 04 / 10 / 11 

**CRISTIANE ADELUNGUE DA S**  
AGPP - RF 730.816 7 00  
PGM - A.JC

**EMENTA Nº 11.579**

Proposta de projeto de lei. Responsabilidade por acidentes envolvendo veículos de carga. Produtos perigosos. Contrariedade a preceito constitucional (artigo 22, inciso I, da Constituição Federal). Pelo veto total.

**INTERESSADO:** SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

**ASSUNTO:** Projeto de lei. Responsabilidade por acidentes envolvendo veículos de carga.

**Informação nº 1644/2011 – PGM.AJC**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA**  
Senhora Procuradora Assessora Chefe,

A Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal solicita manifestação sobre o Projeto de Lei n.º 112/2001, que “define a responsabilidade por acidentes envolvendo veículo de carga, que transporta produtos perigosos de qualquer natureza”.

do memorando nº 496/2011-ATLIII

Folha de Informação nº 10

TID nº 8111683

em 04 / 10 / 11 



Em síntese, o artigo 1º preconiza que o fabricante do produto fica responsável pelos acidentes causados por veículos de carga no transporte de produtos perigosos de qualquer natureza, ocorridos nas vias públicas do Município de São Paulo.

Já o artigo 2º estabelece uma classificação entre indigitados acidentes, preconizando três categorias (acidentes ambientais, pessoas e materiais).

Cumprе ressaltar que esta Assessoria Jurídico-Consultiva já procedeu, no ano de 1994, à análise de propositura semelhante à ora versada. Tratava-se do Projeto de Lei 138/94, no âmbito do qual era definida a “responsabilidade por acidentes envolvendo veículos de carga que transportam produtos perigosos de qualquer natureza”. A redação de seus artigos 1º e 2º era de todo idêntica à do Projeto de Lei 112/2001, verificando-se o acréscimo de um artigo 3º, com a seguinte redação: “Deverá o fabricante do produto possuir equipe de emergência de apoio constituídas de veículos equipados com rádio amador de longo alcance e pessoal qualificado para casos de acidentes”.

Na ocasião, a PGM-AJC entendeu que a propositura padecia de inconstitucionalidade, em virtude da invasão a esfera de competência privativa da União (art. 22, I, da Constituição Federal).

O interregno de quase uma década desde a indigitada manifestação desta PGM-AJC não se presta a afastar a conclusão então tomada, vez que a violação jurídica se mantém. Partindo-se do pressuposto de que a responsabilidade imputada na propositura assume natureza civil,

do memorando nº 496/2011-ATLIII  
TID nº 8111683

Folha de Informação nº 11

em 04 / 10 / 11

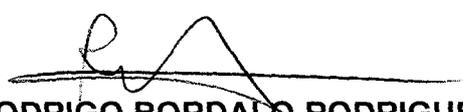
  
**CRISTIANE ADELUNQUE DA S**  
AGPP - RF 736.616 7 00  
PGM - AJC

inequívoca a invasão legislativa de competência privativa da União, tal qual preconizada pelo artigo 22, inciso I, da Constituição.

A par disto, soma-se a própria *inutilidade* da propositura, seja pela existência de regramento a propósito da matéria de responsabilidade na hipótese em comento (a exemplo do artigo 186 do Código Civil, sem prejuízo do regime específico de responsabilidade decorrente de dano ambiental), seja pela anacrônica classificação estabelecida pelo artigo 2º, desprovida de qualquer aplicabilidade.

Em vista do exposto, por conter tais contrariedades, propõe-se o veto integral à propositura.

São Paulo, 03 / 10 / 2011.

  
**RODRIGO BORDALO RODRIGUES**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO**  
**OAB/SP 183.508**  
**PGM**

De acordo.

São Paulo, 03 / 10 / 2011.

  
**LILIANA DE ALMEIDA F. DA S. MARÇAL**  
**PROCURADORA ASSESSORA CHEFE - AJC**  
**OAB/SP 94.147**  
**PGM**

do memorando nº 496/2011-ATLIII  
TID nº 8111683

Folha de Informação nº 12

em 09 / 10 / 11 

**CRISTIANE ADELUNGUE DA SILVA**  
AGPP - RF 738.818 7 00  
PGM - AJC

**INTERESSADO:** SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

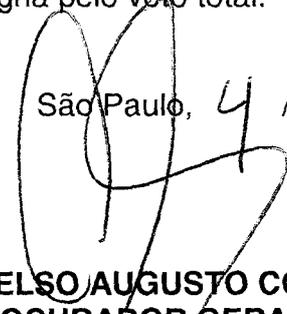
**ASSUNTO:** Projeto de lei. Responsabilidade por acidentes envolvendo veículos de carga.

**Cont. da Informação nº 1644/2011 – PGM.AJC**

**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**Senhor Secretário**

Transmito a Vossa Excelência, em atenção à inicial, com meu endosso, o parecer elaborado pela Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral do Município a respeito do Projeto de Lei nº 112/2001, que propugna pelo veto total.

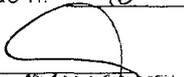
São Paulo, 4 / 10 / 2011.

  
**CELSO AUGUSTO COCCARO FILHO**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
OAB/SP 98.071  
PGM

Memo nº 496/2011 – ATL III

em 10 OUT 2011 (a)

TID nº 8111683

  
IRANY GOMES  
AGPP  
ATJ/SNJ-G

**INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal**

**ASSUNTO: Projeto de Lei nº 112/2001. Define responsabilidade por acidentes envolvendo veículo de carga, que transporta produtos perigosos de qualquer natureza.**

Informação n.º 2591/2011-SNJ.G.

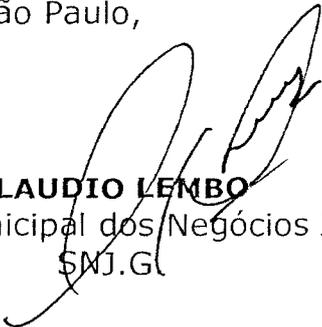
11 2644/2011 PGM-ASL  
262

**SGM/ATL  
Senhora Assessora Especial**

Retorno o presente, para ciência da precedente manifestação da Procuradoria Geral do Município, que propõe o veto integral do Projeto de Lei nº 112/2001, na medida em que a propositura invade a esfera de competência privativa da União (art. 22, I, da CF), além de ser inócua, em face tanto da existência de regramento a propósito da matéria como do anacronismo da classificação estabelecida pelo seu artigo 2º.

**10 OUT 2011**

São Paulo,

  
**CLAUDIO LEMBO**

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos  
SNJ.G